



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Roberto
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP
Tel. 4131.1280

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 1310-123

Data: 10/10/2023

Funcionário: [Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 12 DE 2023.

"Altera e acrescenta dispositivos á Lei Municipal nº 1.157, de 6 de novembro de 2.018 e dá outras providencias."

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§2º, 3º e 4º todos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.157, de 6 de novembro de 2018 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

§ 2º - O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novos processos de escolha, na forma do disposto no artigo 132 do ECA.

§3º A recondução consiste na possibilidade de exercício de mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos gerais e específicos.

§4º A possibilidade de recondução prevista nos §§ anteriores abrange todo território do município."

Art. 2º - O artigo 26 da Lei Municipal nº 1157, de 6 de novembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26-A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução a ser publicada, na forma que dispuser a lei municipal 6 (seis) meses antes do certame previsto no artigo 25, podendo o referido Conselho solicitar até 3 (três) servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar em todo processo

[Signatures]



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

eleitoral, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social; 1 (um) da Procuradoria Geral do Município e 1 (um) do Gabinete do Prefeito."

Art.3º O artigo 37 da Lei Municipal nº 1.157, de 6 de novembro de 2018, passa a vigor com acréscimo dos seguintes incisos:

"Art. 37 – (...)

XIII- adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;


XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou

5



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.



§ 3º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 4º As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 5º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 6º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal de Pirapora do Bom Jesus, em tudo que lhe for compatível com as obrigações legais atinentes aos deveres da missão institucional do Conselho Tutelar, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 7º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

§ 8º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 9º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do CMDCA, auxiliados por servidores públicos municipais designados por portaria do chefe do poder executivo municipal."

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.157, de 6 de novembro de 2018, revogando-se as contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de junho de 2023.

RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE

KATHERINE A. DOS S. SILVA
1ª SECRETÁRIA

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETARIO